



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o. 3.664

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE COBERTURA PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA, QUE SE TORNA FOCO GERADOR DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI - TRANSMISSOR DA DENGUE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova, e, em conformidade com os Parágrafos 1^o e 8^o do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1^o - É obrigatória a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em locais onde pode haver acúmulo de água, que se torna meio propício para gerar foco do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, em toda e qualquer espécie de indústria ou comércio, como depósito de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e afins.

Parágrafo único - A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

Artigo 2^o - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária equivalente a R\$ 179,55 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 1^o - Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.

§ 2^o - Havendo continuidade da infração, o alvará para funcionamento da empresa será cessado, até que seja corrigida a infração.

Artigo 3^o - A pena de que trata o Artigo anterior será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão público fiscalizador e aplicador das multas.

Artigo 4^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de julho de 2001.


Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei n^o 059/01
Autor: Ver. João Thomaz Araújo Ferreira da Costa
Amps.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.^o _____
DE _____

